



Ofício nº 094/2024

Vanini, 19 de setembro de 2024.

Senhora Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 018/2024 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Justificativa:

O presente projeto busca autorização desta Casa Legislativa para contratar, de forma emergencial, servidor objetivando suprir necessidade excepcional e urgente, com respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A contratação proposta – nutricionista - não implica na ampliação do atual número de funcionários, fazendo-se necessária face ao afastamento de servidor efetivo, permitindo assim que a administração pública não interrompa serviços essenciais prestados.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação dos nobres Edís que integram o Poder Legislativo.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
19 SET 2024	
Protocolo Nº	1313
Responsável	

Exma. Sra.

Franciele Triches - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 018/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Flávio Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter de excepcionalidade, servidor conforme tabela abaixo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses:

Cargo	Nº de Cargos	Carga Horária
Nutricionista	01	20 horas

Art. 2º - O servidor será contratado pelo Regime Jurídico Estatutário, sujeitando-se às normas da Lei Municipal n. 720/2003.

Art. 3º - A remuneração do servidor contratado é a estabelecida em Lei Municipal específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos dezanove dias do mês de setembro de 2024.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal